



**LEI Nº 1.975 DE 09 DE JULHO DE 2015**

Município de Araruama  
Município de Araruama  
Resolução sob o nº. 2292  
Livro nº. 05.08.15  
Lido

***AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL GRATUITO PARA ANIMAIS NESTE MUNICÍPIO.***

**(Projeto de Lei nº 64 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação de uma Unidade de Atendimento Móvel gratuito para animais no âmbito deste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei visa atender a todos os bairros periodicamente através da Unidade Móvel de Atendimento.

**Art. 3º.** Cada animal atendido será identificado como registro geral de animais (RGA) conforme a legislação vigente.

**Art. 4º.** Fica a cargo do Poder Executivo a criação, instalação, manutenção e execução da Unidade de Atendimento Móvel gratuito para animais.

**Parágrafo Único.** Esta Lei estabelece que cada Unidade Móvel terá condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço médico veterinário, que inclui salas de ambulatório, entre outros serviços de acordo com a legislação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI Nº 1.975 DE 09 DE JULHO DE 2015**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL GRATUITO PARA ANIMAIS NESTE MUNICÍPIO.**

(Projeto de Lei nº 64 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação de uma Unidade de Atendimento Móvel gratuito para animais no âmbito deste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei visa atender a todos os bairros periodicamente através da Unidade Móvel de Atendimento.

**Art. 3º.** Cada animal atendido será identificado como registro geral de animais (RGA) conforme a legislação vigente.

**Art. 4º.** Fica a cargo do Poder Executivo a criação, instalação, manutenção e execução da Unidade de Atendimento Móvel gratuito para animais.

**Parágrafo Único.** Esta Lei estabelece que cada Unidade Móvel terá condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço médico veterinário, que inclui salas de ambulatório, entre outros serviços de acordo com a legislação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

**Miguel Jeovani**  
**Prefeito**

Jornal Logos Notícia  
Edição N° 794

Data: 23 de julho de 2015

Página: 10